

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º , DE 2015
(Da Sra. Geovania de Sá)

Proíbe o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES de conceder crédito para a realização de obras no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a concessão de crédito, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para a realização de obras no exterior.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelos incisos III e IV, do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES, nos últimos anos, tem concedido financiamentos para a realização de obras no exterior, causando indignação e perplexidade à opinião pública brasileira.

Esta indignação decorre basicamente do fato de a nossa infraestrutura encontrar-se em situação precária. Além disso, estas transações não foram acompanhadas da necessária transparência para a sociedade.

Muito pelo contrário, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio determinou o sigilo da operação realizada para a reforma de um porto, em Cuba, pelo período de até trinta anos, alegando “risco para as relações internacionais” (sic).

Para evitar a ocorrência de outros fatos desta natureza, estamos propondo a proibição da concessão de financiamentos, pelo BNDES, para a realização de obras no exterior.

Nossa proposição assume a forma de projeto de lei complementar em cumprimento à Constituição da República, art. 192. Este dispositivo determina que a regulação do Sistema Financeiro Nacional seja feita através da edição de leis complementares.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nosso projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2015.

Deputada GEOVANIA DE SÁ